

boletim informativo digital

ANO 32 / EDIÇÃO 402

decta web

02 PORTAL DO CLIENTE
A sua contabilidade na palma
da sua mão.

03 EMPRESAS
Encerramento do exercício social para
as sociedades.

04 TRIBUTOS
Vantagens e desvantagens de optar
pelo simples nacional.

06 REGISTRO DE INVENTÁRIO
A obrigação na atualização dos estoques.



CONHEÇA NOSSO
NOVO WEBSITE

Explore o futuro da tecnologia no
nosso site, onde você encontrará o
melhor para você e sua empresa.

[CLIQUE AQUI!](#)

Dezembro 2023

12

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- ▶ Tabela de Contribuições
- ▶ Tabela de IRPF mensal
- ▶ Pisos Salariais - Dezembro/23
- ▶ Calendário das Obrigações Tributárias - Dezembro/23



PORTAL DO CLIENTE

A sua contabilidade na palma da sua mão.

Acompanhando as tendências atuais do mercado, mantendo a qualidade já conhecida de nossos serviços e atendimentos, trazemos mais uma novidade para todos os nossos clientes, o nosso **Portal do Cliente**.

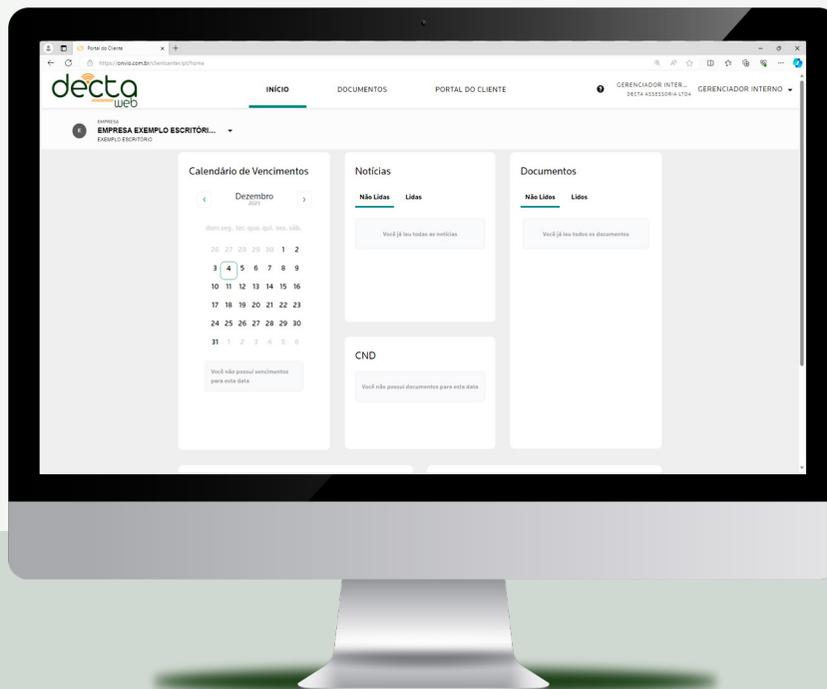
Através desse portal, nossos clientes terão acesso a uma plataforma online onde poderão acompanhar todas as informações relacionadas as suas solicitações, além de poderem realizar solicitações e enviar mensagens diretamente para os nossos departamentos.

Com o Portal do Cliente, buscamos oferecer mais comodidade e agilidade no atendimento, proporcionando uma experiência ainda mais completa e personalizada para cada um de nossos clientes. Além disso, a plataforma conta com recursos de segurança avançados, garantindo a proteção dos dados e a privacidade de cada usuário.

Estamos sempre em busca de melhorias e inovação, e o lançamento do **Portal do Cliente** é mais um passo nesse sentido. Acreditamos que essa novidade trará ainda mais satisfação aos nossos clientes, facilitando o acesso às informações e agilizando o contato com a nossa equipe.

Agora você terá a liberdade de trabalhar de onde precisar, fique à vontade para utilizar as ferramentas do Portal do Cliente, no seu smartphone, tablet ou desktop.

Gostou dessa novidade? Para saber mais informações, entre em contato pelo nosso WhatsApp.





EMPRESAS

Encerramento do exercício social para as sociedades.

A Lei 6.404/76, das Sociedades por Ações, e o Código Civil Brasileiro, em seu Artigo 1.078, determinam que os sócios das sociedades com 10 sócios ou mais e acionistas das sociedades por ações devem fazer aprovação anual de contas dos administradores nos quatro meses após o encerramento do exercício social, por meio de Reunião de Sócios ou Assembleia Geral Ordinária, para aprovação.

Assim, para as sociedades cujo exercício social coincida com o ano civil, a data limite é 30 de abril do ano seguinte.

Nestas reuniões é deliberado também sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, elege-se administradores, e trata-se de outros assuntos de interesse da sociedade.

As sociedades devem observar as regras específicas a elas aplicáveis com relação: a) à publicação prévia das demonstrações financeiras (quando obrigatório); b) à disponibilização prévia das demonstrações financeiras para seus sócios ou acionistas; c) à obtenção de pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal; e d) à convocação (publicação) dos sócios ou acionistas.

A observância destas formalidades que variam de acordo com as características específicas de cada sociedade, é fundamental para garantir a inexistência de vícios que possam dar ensejo à anulação da reunião ou assembleia, além de atender às regras de governança corporativa e compliance.

Para as sociedades anônimas de capital fechado com receita bruta anual de até R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) é dispensada do cumprimento de formalidades das publicações, sendo necessário somente arquivá-las perante a Junta Comercial como anexo à assembléia geral ordinária. Nos demais casos, as sociedades anônimas devem publicar suas demonstrações financeiras no Diário Oficial e outro jornal de grande circulação.

A escrituração digital também é a forma pela qual as sociedades limitadas que não se enquadram no conceito de grande porte cumpram a obrigação de registro das demonstrações contábeis. Tendo em vista que a formalidade das demonstrações contábeis depende do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), administrado pela Receita Federal, o seu registro na Junta Comercial acontece quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD). Para o cumprimento dessa obrigação legal, o prazo é 30 de junho.

Desenvolver programas de compliance é importante não apenas para estar em conformidade com as leis e regras locais, como também de demonstrar transparência perante o mercado, garantindo a ética nas relações de negócios. A aprovação anual de contas contendo registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica, cumpre a função de demonstrar a integridade da companhia e de seus responsáveis aos credores, fornecedores, clientes e demais públicos de interesse.





TRIBUTOS

Vantagens e desvantagens de optar pelo Simples Nacional.

As empresas do Simples Nacional possuem tratamento jurídico diferenciado pela Lei Complementar nº 123/2006. As MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional poderão por opção adotar a contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Para abrir uma empresa no Brasil, o contribuinte enfrenta muita burocracia, logo uma das vantagens do Simples Nacional é a desburocratização para constituir uma empresa, diminuindo a quantidade de documentos e reunindo as informações dentro do portal do Simples Nacional.

No caso de empresa do Simples Nacional em início de atividade, o prazo de opção pelo regime é diferenciado, ou seja, não se aplica o prazo geral do último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Após efetivar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ), a empresa deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias contados da obtenção da inscrição municipal, e se necessário a estadual, desde que o prazo não ultrapasse 60 (sessenta) dias da data da abertura do CNPJ, para realizar a opção pelo Simples Nacional.

A opção pelo regime é irrevogável para todo o ano-calendário, ou seja, uma vez que a opção seja efetivada, o contribuinte não poderá desistir ou efetuar a troca de regime por opção no curso do respectivo ano.

Impostos Unificados

A principal vantagem de optar pelo Simples Nacional é a unificação de tributos em uma guia simplificada de recolhimento, por meio do DAS o contribuinte pode pagar os impostos de uma única vez, um fator que promove agilidade e menos burocracia para a empresa.

Os impostos recolhidos dentro do Simples Nacional são:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Dispensa de algumas obrigações acessórias

As obrigações acessórias aplicáveis às empresas do Simples Nacional são determinadas de forma específica para o regime tributário. Sendo assim, a empresa enquadrada nesse regime está sujeita à apresentação de uma quantidade menor de obrigações acessórias, em comparação a outros regimes tributários.

Destaca-se ainda que as empresas do Simples Nacional estão dispensadas de entregar a ECD em regra geral, porém



aqueles que receberem aporte de capital de investidor anjo estão obrigadas a entregar a declaração.

Dispensa do Recolhimento do INSS Patronal dos 20% (exceto Anexo IV)

De modo geral, as empresas do Simples Nacional recolhem o INSS (CPP) por meio do DAS, exceto as atividades enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, no qual o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) não está incluso na alíquota do Simples Nacional, sendo recolhido sobre a folha ou rendimentos de acordo com a legislação previdenciária vigente.

As atividades com tributação pelo Anexo IV são:

- a)** construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- b)** execução de projetos e serviços de paisagismo;
- c)** decoração de interiores;
- d)** serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- e)** serviços advocatícios.

Dispensa da retenção de IR, CSLL, PIS e Cofins na condição de prestador de serviço

As empresas do Simples Nacional regulamentadas pela Lei Complementar nº 123/2006 estão dispensadas das retenções na fonte do imposto de renda e das contribuições sociais, na condição de prestadoras de serviços. (Lei nº 10.833/2003, artigo 32, inciso III; Instrução Normativa SRF nº 459/2004, artigo 3º, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 765/2007, artigo 1º)

Agilidade da restituição e compensação

No Simples Nacional, é possível agilizar o pedido de restituição/compensação do valor recolhido a maior ou indevidamente por meio dos aplicativos “Compensação a Pedido” ou “Pedido Eletrônico de Restituição”, que estão disponíveis no portal do Simples Nacional.

Destaca-se que o pedido de restituição tem o pagamento efetuado, em média, dentro de 60 dias da data do pedido.

Desvantagens

O Simples Nacional também apresenta suas desvantagens, por exemplo, a tributação se dá pela receita bruta e não pelo lucro, o limite de faturamento anual é de R\$ 4.800.000,00, além disso, o regime propõe soma global das receitas e a não aplicação de benefícios fiscais.

A tributação sobre a receita bruta e não pelo lucro

A tributação do Simples Nacional é sobre a receita bruta, sendo assim considerado o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e as devoluções recebidas.

Dessa forma, ainda que a pessoa jurídica tenha apurado prejuízo contábil no período, por exemplo, mas obteve faturamento, deverá recolher o Simples Nacional normalmente, uma vez que nesse regime não há previsão para diminuição de custos ou despesas da base de cálculo.

A tributação será mais elevada dependendo da atividade

Por vezes o Simples Nacional não é vantajoso, uma vez que, dependendo da atividade, a tributação será mais elevada. Se compararmos a empresa tributada pelo Simples Nacional com atividade de revenda de veículos usados por exemplo, com uma empresa de Lucro Presumido, há grande probabilidade de que, nesse último regime, a tributação seja mais vantajosa, pois há a permissão de considerar como receita bruta apenas a diferença entre o valor de compra e de venda do veículo, conforme Lei nº 9.716/98, artigo 5º.

Não tem benefícios fiscais nos produtos

As empresas optantes pelo Simples Nacional não podem utilizar ou destinar valores a título de incentivo fiscal.

Assim, não são permitidas alterações em bases de cálculo, alíquota e percentuais ou outros fatores que venham alterar o valor do imposto ou contribuições apuradas pelo Simples Nacional, estabelecido pela União, estado, Distrito Federal ou município, exceto as previstas ou autorizadas na Lei Complementar nº 123/2006, artigo 24, § 1º.

Destaca-se que não se aplica a previsão acima em relação à incidência monofásica ou substituição tributária de PIS e Cofins, por se tratarem de regimes diferenciados de apuração das contribuições, em que a tributação ocorre de maneira concentrada ou apenas no fabricante e importador, desonerando o restante da cadeia.

Limite de faturamento anual

Outra desvantagem do Simples Nacional em relação a outros regimes é o seu faturamento: as empresas MEs podem auferir no ano-calendário receita bruta de até R\$ 360.000,00, e as EPPs, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário

Já no Lucro Presumido, por exemplo, o limite de faturamento anual para permanência no regime é de valor igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00.

Soma da receita global

Por fim, outra desvantagem do Simples é quando participa de seu quadro societário uma pessoa física inscrita como empresário ou sócia de outra empresa ME ou EPP, situação em que se soma a receita bruta das duas empresas, nesse caso, o resultado da soma não poderá ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00.

Ademais, as MEs ou EPPs optantes pelo Simples Nacional, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa que não seja ME ou EPP, não poderá continuar no Simples Nacional se a receita bruta global ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00.

Por fim, quando o sócio ou titular exercer cargo de administração em outra pessoa jurídica com fins lucrativos, no Simples Nacional, ocorrerá a soma das receitas brutas das pessoas jurídicas envolvidas, sendo que o resultado da soma também não poderá ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00.



REGISTRO DE INVENTÁRIO

A obrigação na atualização dos estoques.

O Livro Registro de Inventário, em regra geral é obrigatório por todas as empresas que mantenham matéria prima, produtos e mercadorias em seu estoque na data do encerramento do balanço.

O livro registro de inventário tem como objetivo discriminar pelos valores e com especificação que permita a identificação das mercadorias, matérias primas, produtos acabados, produtos em elaboração e bens em almoxarifados, inclusive em poder de terceiros e os pertencentes a terceiros em seu poder, existentes na data do balanço levantado ao fim de cada período de apuração, caso não haja estoque nesta data deverá ser informado no registro de inventário.



As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deverão escriturar o Livro Registro de Inventário ao final de cada período: trimestralmente ou anualmente quando houver opção pelos recolhimentos mensais durante o curso do ano-calendário, com base na estimativa (RIR/1999, art. 261).

As demais empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional escrituram o livro no final de cada ano calendário.

De acordo com lei fiscal, além dos livros de contabilidade previstos em leis e regulamentos, as pessoas jurídicas devem possuir um livro de registro de inventário. A ausência de escrituração do Livro de Inventário implica também em infração, perante a legislação do IPI e do ICMS de cada estado, sujeita às penalidades dos respectivos regulamentos.

A escrituração deverá ser efetivada dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do balanço ou, no caso de empresa que não mantém escrita contábil, do último dia do ano civil.

As Pessoas Jurídicas que adotem a Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI) nos termos SINIEF nº 2/2009, estão dispensadas do registro e autenticação dos livros Registro de Inventário e Registro de Entradas, em relação ao mesmo período, desde que sejam informadas na escrituração as especificações que facilite a identificação das mercadorias, produtos e matérias-primas, produtos em fabricação e dos bens em almoxarifado existentes na data do balanço patrimonial levantado ao fim de cada período de apuração, bem como sejam observados os critérios para avaliação do estoque nos termos dos artigos 261 e 292 a 298, do RIR/1999.



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2023) R\$ 5,0369

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2023

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.320,00	11%	R\$ 145,20
De R\$ 1.320,01 a 7.507,49	20%	R\$ 264,00 a R\$1.501,50

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1.320,00	7,50	7,50
01/01/2023		1.320,01	2.571,29	9,00	9,00
01/01/2023		2.571,30	3.856,94	12,00	12,00
01/01/2023		3.856,95	7.507,49	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R\$ 1.754,18	R\$ 59,82



FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF DEZEMBRO DE 2023

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.112,00	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.112,01 até 2.826,65	7,5%	158,40
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	370,40
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	651,73
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	884,96
Dedução por dependente			189,59



PISOS SALARIAIS DEZEMBRO / 2023

SINDICATO DAS COSTUREIRAS PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2023/2024) ALTERAÇÃO DATA BASE PARA FEVEREIRO		CONSTRUÇÃO CIVIL (2022/2023)
<p>A partir de 1º/fev/2023:</p> <p>GRUPOS PISOS FEV/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 1.313,00 •GRUPO IIR\$ 1.327,00 •GRUPO IIIR\$ 1.341,00 •GRUPO IVR\$ 1.369,00 •GRUPO VR\$ 1.425,00 	<p>A partir de 1º/mai/2023:</p> <p>GRUPOS PISOS MAI/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 1.338,00 •GRUPO IIR\$ 1.346,00 •GRUPO IIIR\$ 1.358,00 •GRUPO IVR\$ 1.375,00 •GRUPO VR\$ 1.430,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.421,20 •Vigia.....R\$ 1.467,40 •½ Oficial.....R\$ 1.636,80 •Oficial:.....R\$ 2.169,20
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2023/2024 (SINDILOJAS)		SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2023/2024) PISOS POR FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.475,00 •Balconista e Vendedores:R\$ 1.528,00 •Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$1.547,00 •Quebra de Caixa.....R\$160,68 •Prêmio Comissionista PuroR\$ 216,33 •Prêmio Comissionista MistoR\$ 109,13 		<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.365,25 •Ajudante de Padeiro, Fornoiro, Confeiteiro.....R\$ 1.397,50 •Promotora de Venda.....R\$ 1.417,50 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Fornoiro.....R\$ 1.484,26 •Panifheiro.....R\$ 1.392,29 •Sub Gerente.....R\$ 1.417,15 •Gerente.....R\$ 1.557,72 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.365,25 •Repositor.....R\$ 1.365,25 •Fiscal de loja.....R\$ 1.365,25 •Vigia.....R\$ 1.392,29



<p>SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2023/2024) - PISOS POR FUNÇÃO</p>	<p>SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2023 A 31/12/2023)</p>
<p>·Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigi.....R\$ 1.395,06 ·Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.410,26</p>	<p>·Até 90 Dias.....R\$ 1.418,00 ·Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00</p>
<p>FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2023/2024)</p>	<p>SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)</p>
<p>·Comércio.....R\$1.415,84 ·Serviços.....R\$1.415,84</p>	<p>·Piso Salarial.....R\$ 1.430,00 ·Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00 Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
<p>MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2023/2024)</p>	<p>SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)</p>
<p>·Motorista outros.....R\$ 1.706,97 ·Motorista de carreta (composição com 01 articulação)R\$ 2.507,78 ·Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000KgR\$ 1.938,81 ·AjudanteR\$ 1.500,00 ·Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.444,93</p>	<p>A partir de 01/01/2022. ·Salário até 90 dias.....R\$ 1.408,59 ·Após 90 diasR\$ 1.440,36 Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DEZEMBRO / 2023

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (6ª feira)	DARF Previdenciário Ref. 10/2023	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
06 (4ª feira)	Salários Ref. 11/2023	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5ª dia útil do mês subsequente ao vencimento.
07 (5ª feira)	DAE Doméstico Ref. 11/2023	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (**** Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço Ref.11/2023 INCLUIDO A 1ª. PARCELA DO 13º. SALARIO.	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. ****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento) Base Legal: Art. 15 da Lei nº 9.036/1990. - GFIP – 2 vias – meio eletrônico GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL Descrição: Último dia para o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente. Base Legal: Manual da SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 880/2008; Art. 32 da Lei nº 8.212/1991; Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; e Circular Caixa nº 451/2008. ****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)
08 (6ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 11/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2023. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 11/2023	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Novembro de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 11/2023	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Novembro de 2023. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS Comércio Ref. 11/2023	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Novembro de 2023.(Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 11/2023	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente a Novembro de 2023. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
8 (6ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 11/2023	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94
11 (2ª feira)	ISSQN Contagem Ref. 11/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2023.
13 (4ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 11/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2023.
14 (5ª feira)	Escrituração Fiscal Digital - PIS/COFINS Ref. 11/2023	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Novembro de 2023. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração - IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Novembro de 2023. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético - SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Novembro de 2023. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
15 (6ª feira)	GPS Individual	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Novembro de 2023*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	ISSQN Betim Ref. 11/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2023.
	ISSQN Vespasiano Ref. 11/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2023.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 11/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2023.
20 (4ª feira)	2ª. Parcela 13º. Salário 2023	Último dia para pagamento da 2ª. Parcela 13º. Salário. Devido a empregados, aposentados, pensionistas e servidores. Benefício também conhecido como gratificação natalina, deve ser pago pelo empregador em duas parcelas: a primeira entre 1º de fevereiro e 30 de novembro; e a segunda até 20 de dezembro.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 11/2023	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. Período 01 a 30/11/2023	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Novembro de 2023.
	ISSQN Sabará Ref. 11/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2023.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 11/2023	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 11/2023	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Novembro de 2023.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
22 (6ª feira)	COFINS Ref. 11/2023	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Novembro de 2023.
	IPI Ref. 11/2023	Pagamento do IPI apurado no mês de Novembro de 2023. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 11/2023	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Novembro de 2023.
	PIS folha Pagamento Ref. a 11/2023	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Outubro de 2023. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários - 8301
28 (5ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 11/2023	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Novembro de 2023.
	IRPJ e CSLL Ref. 11/2023	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 11/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2023.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 11/2023	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento - 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
28 (5ª feira)	PERT Programa Especial de Regularização Tributaria	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb

ANO 32 | EDIÇÃO 402 | DEZEMBRO 2023

**Dectaweb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
Dectaweb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183 BAIRRO
PRADO | BH/MG | 30.411-046